



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.444 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“Obriga a fixação em agências bancárias e dos correios de placas o outro, informando que o tempo máximo para atendimento é de 20 (vinte) minutos como previstos por LEI ESTADUAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a câmara **APROVA e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam obrigadas as agências bancárias e dos correios no Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, a fixarem em seu interior e em lugares visíveis, placas informando que a Lei Estadual nº LEI Nº 7720 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, determina que o tempo máximo para atendimento é de 20 (vinte) minutos em dias normais e 30 (trinta) em véspera de feriados.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CACHOEIRAS DE MACACU RJ
11-2500

Autoria: Dário Busquet Filho - Vereador - SD.